LOCADORES:

AGENOR BERGAMASCO, brasileiro, comerciante, portador do RG nº - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº - casado com IVONE WAGNER BENTO BERGAMASCO, brasileira, casada, Do lar, portadora do RG nº - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº - Rua Jucuri, 207 - Condomínio Vista Alegre, Vinhedos/SP

LOCATÁRIA:

COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER DE VINHEDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.250.799/0001-08, com sede na Rua João Corazzari, 169 - , salas 3 e 4, pavimento superior, com 30 metros cada sala - Centro - Vinhedo, SP.

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, as partes acima qualificadas tem entre si justo e contratado a locação de imóvel, para uso exclusivo da LOCATÁRIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

IMÓVEL

De propriedade dos LOCADORES, os imóveis situados na: Avenida Benedito Storani, 111 - sala 04, com 136 metros, piso superior - Centro - Vinhedo/SP, para <u>finalidade exclusivamente comercial</u>.

PRAZO

- I) O prazo de locação é de 30 (trinta meses), a iniciar em <u>02 de Março de 2015 e a terminar em 01 de Setembro de 2.017, (com carência de 40 (quarenta) dias para o primeiro pagamento do primeiro aluguel, sendo o Primeiro pagamento para o dia 12 de Maio de 2015), sendo rescindida nessa data, ocasião em que a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e no estado em que o recebeu, salva as deteriorações naturais ao uso regular e cuidados.</u>
- II) A qualquer momento poderá ocorrer a rescisão do contrato aqui pactuado, sem multa contratual, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, e desde que estejam sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais.
- III) Findo o prazo deste contrato, mas prorrogada a locação, por força de lei ou conveniência das partes, reputar-se-ão prorrogadas e em vigor todas as clausulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até a efetiva desocupação do imóvel.

ALUGUEL, VENCIMENTO E REAJUSTE

I) O aluguel mensal ajustado é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluso a conta de água e a taxa de IPTU, que assim que for instituída pela Prefeitura será repassada. A LOCATÁRIA se compromete e se obriga a pagar os referidos valores, pontualmente todo dia 12 de cada mês.

Sh

Estando estipulado que o não pagamento do imóvel na data prevista implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o aluguel e encargos em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais.

II) Fica estabelecido que o reajuste locatício será anual, de acordo com a variação do IGPM (FGV) apurado no período, ou por outro índice acordado entre as partes, que na falta deste mantenha a integridade dos valores de aluguel. A anualidade do reajuste decorre de imperativa disposição legal, sendo que na hipótese de tal periodicidade vir a ser reduzida, esta será automaticamente adotada.

III) Se os LOCADORES admitir, em beneficio da LOCATÁRIA, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do artigo 838, inciso I, do Código Civil Brasileiro, pois se constituirá em ato de mera liberalidade dos LOCADORES.

CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E VISTORIA.

I) Os LOCADORES responderão somente pelas obras que digam respeito à segurança do imóvel locado, no tocante a parte estrutural, e quaisquer outras, por mínima que sejam, serão feitas à custa e sob responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, que se obriga a restituir em perfeito estado, sem direito de retenção ou de indenização.

II) Qualquer obra, benfeitoria ou modificação, mesmo que necessária, dependerá da previa autorização escrita dos LOCADORES, a quem tudo passará a pertencer quanto rescindida a locação, sem direito de indenização, reembolso ou compensação a LOCATÁRIA. Poderão os LOCADORES, exigir da LOCATÁRIA que reponha o imóvel no estado em que o recebeu (conservação), pagando o aluguel devido até a sua completa recuperação, tal como lhe foi entregue.

III) A LOCATÁRIA declara, ao assinar o presente, que examinou minuciosamente o imével, recebendo-o em perfeito estado de uso e conservação, obrigando-se à restituí-lo no mesmo estado em que o recebeu, pagando os aluguéis devidos até que tudo seja reparado e colocado na devida ordem. Integra este contrato o TERMO DE VISTORIA INICIAL e 02 cópias de CD, com fotos da situação do imóvel, onde são descritas as condições e acessórios do imóvel a serem observadas por ocasião do término do contrato e/ou entrega das chaves, inclusive as persianas, pia e divisórias da sala.

IV) A LOCATÁRIA tem o prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento das chaves para constatar o funcionamento e reclamar de quaisquer defeitos dos itens citados no Termo de Vistoria Inicial.

V) A LOCATÁRIA acompanhará a vistoria final, assinando o respectivo termo, sendo que o seu não cumprimento ou no caso de abandono do imóvel, a vistoria será realizada juntamente com duas testemunhas, considerando-se como verdadeira a descrição que ficar constatado no termo,

gin

ficando aceitas pela LOCATÁRIA, assumindo este todos os reparos e/ou indenizações, através de orçamentos apresentados pelos LOCADORES.

VI) Cabe aos LOCADORES ou seu representante legal o direito de examinar ou vistoriar o imóvel quando o entender conveniente, mediante prévio aviso a LOCATÁRIA.

ENCARGOS DO LOCATÁRIO

- I) É de responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas de manutenção e seguro do imóvel; a satisfação de exigências ou intimações e notificações do poder público, resultante de ações ou omissão do locatário, dependentes ou visitantes; contas de consumo de energia elétrica que onerem o imóvel ou a locação e quaisquer outros encargos existentes ou supervenientes, que a lei permita cobrar da LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA deverá apresentar os documentos comprobatórios devidamente quitados quando da rescisão contratual.
- II) A inadimplência no pagamento dos encargos mencionados acima além de acarretar a rescisão do contrato, conforme os termos do artigo 9º da Lei nº 8.245/91, incidirá multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária sobre o montante que tiver sido despendido pelos LOCADORES na quitação dos débitos, contados desde a data do dispêndio até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÕES

I) A LOCATÁRIA é obrigada a satisfazer, as suas custas, sem direito a qualquer indenização ou desconto por parte dos LOCADORES, todas as intimações dos serviços de saúde pública, federal, estadual ou municipal a que der causa. Nenhuma intimação dos serviços públicos será motivo para que os LOCADORES ou a LOCATÁRIA rescindam o presente contrato, salvo se preceder de vistoria judicial, que prove estar o imóvel ameaçado de ruína, por motivos que não tenha dado causa.

TRANSFERÊNCIA DE LOCAÇÃO

1) Sem prévio consentimento escrito dos LOCADORES, não poderá a LOCATÁRIA: 1°) Transferir este contrato ou ceder à locação; 2º) Sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte.

TRANSFERÊNCIA DE CONTA

I) A LOCATÁRIA é obrigada a tomar às devidas providências para efetuar a transferência das contas de água e energia elétrica para seu nome.

Parágrafo Único: Ouando da davolucão de devolucão de devolucion de devol

Parágrafo Único: Quando da devolução do imóvel a LOCATÁRIA deverá retirar seu nome da conta transferida no inicio da locação. O não cumprimento desta cláusula acarretará a LOCATÁRIA à cobrança da multa contratual de 01 (um) aluguel vigente na época e indenização por danos morais, a que der causa.

REGULAMENTO ESPECIAL

- I) Se houver regulamento especial para o imóvel, obriga-se a LOCATÁRIA a observá-lo como parte integrante deste contrato.
- II) A LOCATÁRIA deve observar as normas referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao sossego e respeito aos seus vizinhos. È de exclusiva responsabilidade dos locatários quaisquer danos que venham a causar a terceiros, por ele ou pessoas de seu relacionamento.

CLÁUSULA PENAL

I) Por conta da parte infratora ficarão todas as despesas judiciais, extrajudiciais e os honorários de advogado da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito na intervenção amigável e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa na judicial.

DESAPROPRIAÇÃO E INTERDIÇÃO

- I) A desapropriação do imóvel, bem como a sua interdição, importará em rescisão do presente contrato, sem que implique no pagamento de multa de indenização de qualquer das partes contratantes, sendo que todo valor a ser recebido do Poder Público, seja a que título for com relação ao imóvel, será de exclusivo direito dos LOCADORES.
- II) Em caso de desapropriação parcial, a LOCATÁRIA, se entender conveniente, poderá optar pela manutenção deste contrato em todas as cláusulas e condições.
- III) A LOCATÁRIA, querendo e tendo condições, poderá intentar haver o poder expropriador a Soull Willer indenização a que porventura tiver direito.

ENCERRAMENTO CONTRATUAL

I) O término do presente contrato dar-se-á pela entrega das chaves aos LOCADORES, após o realizada a VISTORIA FINAL, devendo o objeto apresentar-se em boas condições de habilidade e conservação e estar em conformidade com a VISTORIA INICIAL, podendo os LOCADORES recusar o recebimento das chaves caso o imóvel não esteja nas condições previstas, ficando a LOCATÁRIA obrigada a efetuar a reparação, continuando o aluguel a correr sob sua responsabilidade até a solução da pendência, ainda que judicial.

II) O recebimento das chaves por parte dos LOCADORES não implicará na quitação dos alugueis vencidos e demais encargos da locação, os quais poderão a qualquer tempo, serem cobrados da LOCATÁRIA.

III) Será considerada extinta a locação mediante entrega da rescisão contratual pelos LOCADORES ou seu representante legal.

IV) Se a LOCATÁRIA desejar renovar este contrato deverá avisar os LOCADORES ou seu representante legal por escrito com 30 (trinta) dias antes do vencimento, para que se estude a possibilidade de um acordo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- I) Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão da LOCATÁRIA com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhada por escrito, ao representante legal dos LOCADORES.
- II) As eventuais dúvidas e tudo o quanto não está convencionado no presente contrato, serão resolvidas segundo o que estabelece a Lei nº 8.245/91 e o Código Civil Brasileiro.

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, em renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, por venturas existentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vinhedo, 02 de Março de 2015.

LOCADORES:

AGENOR BERGAMASCO

LOCATÁRIA:

COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER DE VINHEDO - ME

TESTEMUNHAS: